



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ABERTURA DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO 2023-HGDNK – ESTACIONAMENTO DA SEDU CENTRAL.

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h14min (quatorze horas e quatorze minutos) reuniu-se na Sala de Reuniões da GERFE, na sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hilal, n.º 1.111, 3º andar, Santa Lúcia - Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sob a Presidência da Sra. Izaura da Conceição Malverdi Barboza, com a presença dos membros Sra. Larisse Brunoro Grecco, Sra. Elzeni dos Santos Barbosa e Sra. Jamile Borges de Mattos, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria nº 854-S de 24/08/2023, publicada no DIOES em 25/08/2023, para abertura da fase de habilitação da **Concorrência Pública nº 013/2023**, Processo 2023-HGDNK, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de urbanização e reforma do estacionamento na SEDU Central, localizada no município de Vitória/ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme descrito na planilha orçamentária e projeto anexos ao Edital. Aberta a sessão, constatou-se a presença da Sra. Milena da Cruz Dias, representante da CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, e da Sra. Suelen Cavalieri Bittencourt, representante da CONSTRUTORA SUDESTE LTDA, já credenciadas na sessão anterior. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi novamente providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas no item 9.8.1, alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi certificada pelos presentes e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, a Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Habilitação das quatro primeiras empresas classificadas provisoriamente, eis que a licitante CONSTRUTORA SUDESTE LTDA, então 4ª classificada, declarou-se empresa de pequeno porte para auferir o direito de preferência estabelecido nos itens 9.7 e 11.14 do Edital. Às 14:46h foi constatada a presença do Sr. Igor Silveira Nunes, procurador da CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Franqueada a vista dos documentos aos presentes e indagados quanto ao desejo de consignar em ata questionamentos/observações, o representante da CAJ informou que: i) quanto à habilitação da CONSTRUTORA SUDESTE LTDA, verificou que na CAT 1291/2008, o item 140102 refere-se apenas ao aterramento do quadro, e não consta o cabo de cobre, portanto não caracterizando o SPDA completo; ii) em relação à CS COSTA LTDA, informou não ter sido atendida a qualificação profissional referente ao profissional Engenheiro Eletricista quanto à execução de SPDA, eis que a empresa não ter apresentou a CAT vinculada. Por seu turno, a Comissão, ante o questionamento acerca da qualificação da licitante CONSTRUTORA SUDESTE LTDA, entende que resta

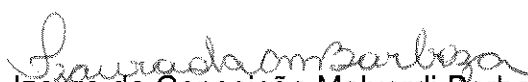
[Assinaturas manuscritas]

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (CPLOSE)

demonstrada a experiência com a execução de SPDA, eis que foi demonstrada a execução de uma captação tipo "franklin" e um sistema completo de aterramento para o sistema. Registra-se a ausência do procurador da CAJ às 16h49min. Ato contínuo, em continuidade à análise dos documentos de habilitação, a Comissão confirma que a CS COSTA não atende ao item 9.3.2, alíneas *b* e *b.1.2* do Edital, eis que o profissional Engenheiro Eletricista não possui CAT indicando a execução de SPDA. Outrossim, a Comissão certificou a regularidade dos documentos de habilitação da SUENGE ENGENHARIA LTDA e CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Desta feita, a Comissão declara HABILITADAS as licitantes SUENGE ENGENHARIA LTDA e CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e declara INABILITADA do certame a empresa C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Por fim, em relação à licitante CONSTRUTORA SUDESTE LTDA, a Comissão identificou erro na redação dos contratos de prestação de serviços tanto do Engenheiro Civil, quanto do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, bem como a ausência do quadro com a indicação do profissional de Segurança do Trabalho. No entanto, considerando a assinatura aposta e carimbo no contrato pelo Sr. Edsel Pagani Junior, que figura tanto como Engenheiro Eletricista quanto Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como a vinculação do profissional no quadro da empresa no CREA-ES e a aceitação como responsável técnico em ambas as áreas, a Comissão resolve intimar em sessão a representante da CONSTRUTORA SUDESTE LTDA para, no prazo de 3 (três) corridos, apresentar os contratos de prestação de serviços retificados em relação a figura do contratante e contratado, bem como em relação à área profissional dos engenheiros contratados. Sendo assim, a Comissão resolve suspender a sessão a fim de aguardar o cumprimento da diligência. Nada mais havendo a tratar, às 18h15min (dezoito horas e quinze minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Izaura da Conceição Malverdi Barboza
Presidente da CPLOSE/SEDU


Larisse Brunoro Grecco
Membro da CPLOSE/SEDU


Jamile Borges de Mattos
Membro da CPLOSE/SEDU


Elzeni dos Santos Barbosa
Membro da CPLOSE/SEDU


Milena da Cruz Dias
CAJ Construções e Serviços LTDA


Suelen Cavalleri Bittencourt
Construtora SUDESTE LTDA